



RESPOSTAS À COMISSÃO PARLAMENTAR DE IQUÉRITO – CPI DA PREVIDÊNCIA / SENADO FEDERAL

Recife, 16 de agosto de 2017.

Exmo Sr Senador da República, Paulo Paim.

Com o objetivo de contribuir para os trabalhos desta Comissão, encaminhamos as respostas solicitadas e sugestões para os regimes de previdência social.

Quesito 1.

Resposta:

Inicialmente, faz-se necessário analisar o porte de cada Município e suas peculiaridades. Há aqueles que instituíram o RPPS (normalmente os de maiores portes) e outros não.

Sem sombra de dúvida os municípios que até o momento não criaram regime próprio de previdência social são aqueles de menor porte, via de regra sem pessoal qualificado sequer para gerir áreas como a administração tributária, financeira, contábil, de controladoria municipal e outras que requerem gestores de perfil técnico e de formação específica, o que os oneraria ainda mais.

Assim, a alternativa de vedar instituição de regimes próprios e obrigar tais municípios à adoção do RGPS, certamente ensejará maior controle externo, menor custo para toda a sociedade e maior segurança jurídica para seus servidores.

A reforma da previdência afetará os municípios menores no aspecto que poderá inviabilizar a concessão de aposentadorias com requisitos mais duros (idade e tempo de contribuição) incompatível com a realidade da população daqueles. Há estudos que nessas localidades a economia gira em torno dos

*Recebido por e-mail
em 16/08/17
Diogo Raimundo A. J. R. Ribeiro
Mat. 232730
às 14h50*

recursos pagos pela Previdência, logo as receitas municipais poderão ser fortemente afetadas com a queda da economia local.

Em relação aos municípios maiores, a instituição do RPPS é mais presente. Entretanto, o modelo de financiamento está em risco, pois alguns entes (Estados e Municípios) e com a exigência de buscar o equilíbrio desses regimes próprios, criaram fundos de previdência. Gestões desastrosas e a grave crise econômica estão levando as administrações públicas se “apropriarem” das reservas acumuladas naqueles fundos para outras destinações diferentes do pagamento de benefício previdenciário dos seus segurados.

Em relação aos grandes municípios segue a realidade do Município do Recife, que não deve ser diferente de outras capitais e cidades de grande porte.

Situação do Sistema Previdenciário Municipal do Recife.

Como forma de transição entre um modelo de financiamento da previdência sob o regime orçamentário, onde as contribuições dos segurados e patronais são fixas e todas as insuficiências de cobertura são cobertas pelo Tesouro, e um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) equilibrado atuarialmente sob o regime de capitalização, o Município do Recife por meio da Lei n.º 17.172/2005 reestruturou seu RPPS, instituindo planos de custeio com segregação da massa de segurados de forma a permitir o equacionamento do déficit atuarial do sistema previdenciário e obter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal.

Foi criado um fundo financeiro provisório, sob regime de repartição simples destinado aos servidores cujo ingresso tivesse ocorrido até 16/12/1998, e um fundo previdenciário permanente, sob regime financeiro de capitalização, destinado aos servidores de ingresso a partir de 17/12/1998.



Atualmente (maio/2017) participam do sistema previdenciário municipal cerca de 28.573 segurados, sendo 19.924 (70%) servidores ativos, 6.380 inativos (22%) e 2.269 (8%) pensionistas.

O Quadro a seguir fornece informações mais detalhadas sobre cada um dos fundos, denominados RECIFIN e RECIPREV, respectivamente, podendo-se observar que o RECIPREV já abriga 15.278 segurados, que representa cerca de 53% do universo dos servidores do RPPS, apresenta ativos financeiros da ordem de 1,576 bilhão de reais e um superávit atuarial de 239,364 milhões, indicando que a opção da segregação foi acertada e, conseqüentemente, sua manutenção de crucial importância para os servidores e a sociedade.

Quadro

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DO RECIFE				
Referência: Maio/2017	RECIFIN		RECIPREV	
Tipo de Fundo	Financeiro Provisório		Previdenciário Permanente	
Regime Financeiro	Repartição Simples		Capitalização	
Previsão de Extinção	2084		-	
Data de Ingresso dos Servidores	Até 16/12/1998		A partir de 17/12/1998	
QUANTIDADE				
Sevidores Ativos	4.967	37,4%	14.957	97,9%
Servidores Aposentados	6.174	46,4%	206	1,3%
Pensionistas	2.154	16,2%	115	0,8%
TOTAL	13.295	100,0%	15.278	100,0%
MÉDIA MENSAL				
Aposentadorias	40		-	
Pensões	12		-	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
Segurado	12,82%		12,82%	
Município	25,64%		15,94%	
RECEITA MENSAL				
Patronal	5.676.141,05	57,1%	7.226.638,54	54,9%
Servidores Ativos	2.838.933,21	28,6%	5.911.218,95	44,9%
Servidores Inativos (*)	968.717,18	9,7%	13.985,69	0,1%
Compensação Previdenciária	454.010,16	4,6%	0,00	0,0%
TOTAL	9.937.801,60	100,0%	13.151.843,18	100,0%
DESPESA MENSAL				
Folha de Pagamento	33.270.292,18	99,5%	670.000,00	74,8%
Despesa Administrativa	150.666,00	0,5%	226.000,00	25,2%
TOTAL	33.420.958,18	100,0%	896.000,00	100,0%
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Aporte Mensal do Tesouro	23.483.156,58		-	
Ativos Financeiros	-		1,576 bilhão	
Déficit Atuarial	13,614 bilhões		-	
Superávit Atuarial	-		239,364 milhões	
Meta Atuarial	-		IPCA + 6%	

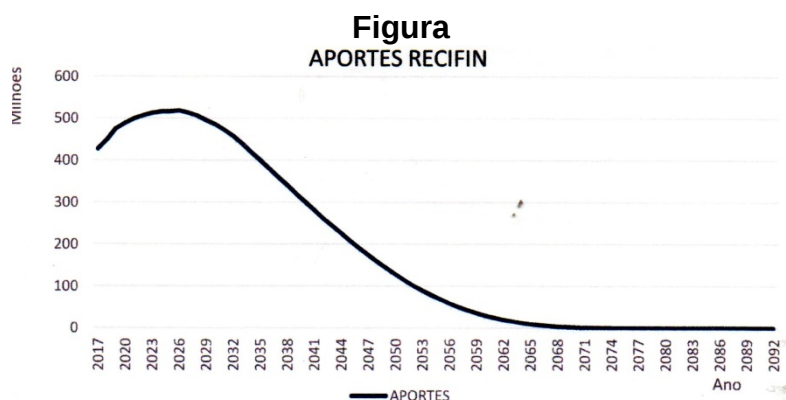
(*) Servidores inativos com proventos acima de R\$ 5.531,31: RECIFIN = 1.864; RECIPREV = 22.

Fonte: Autarquia Previdenciária do Município do Recife

A figura a seguir apresenta a situação do RECIFIN, fundo financeiro de natureza transitória, que atualmente exige um aporte mensal de 20 milhões de reais. Em 2026 alcança o máximo, quando se inicia o declínio progressivo desse aporte até 2084, ano previsto para sua extinção.

Enfim, a exemplo de outros municípios, Recife encontra-se na fase de transição para um regime auto-sustentável, importando daqui frente que seu

RPPS seja administrado como uma questão de estado, e não meramente de governo, a fim de que a implementação desse modelo não sofra solução de continuidade, cabendo aos legisladores dotarem o ordenamento jurídico nacional de adequadas e eficazes salvaguardas que garantam essa transição de forma definitiva e irreversível.



- ✓ Previsão de extinção do grupo 2084 ou seja, daqui a 67 anos.
- ✓ 2.579 Servidores Ativos já adquiriram direito à aposentadoria ou estão na iminência de se aposentar.
- ✓ Aporte médio de 20 mi/mês em 2017.
- ✓ Em 2026 o aporte médio será de 43,2 mi /mês.
- ✓ Custo a valor presente: 14.679 bilhões.
- ✓ Déficit Atuarial : 13,614 bilhões.

Fonte: Autarquia Previdenciária do Recife

Quesito 2.

Resposta:

Como sugestões para os RPPS de Estados e Municípios:

Transformar as normas da Portaria MPS n.º 403, de 10.12.2008, em lei com o objetivo de garantir adequada proteção aos RPPS estaduais e municipais, e de oferecer maior segurança jurídica aos contribuintes e beneficiários desses regimes.

Justificativa

A competência para legislar concorrentemente sobre **previdência social** é exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal, limitando-se a competência da União em estabelecer normas gerais, não excluindo a competência suplementar dos Estados (art. 24 da CF). Por sua vez, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30 da CF).

A Lei n.º 9.717, de 27.11.1998, dispôs sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, determinando que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais nela previstos (art. 9º). Assim, a Portaria MPS n.º 403, de 10.12.2008, dispôs sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS na União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, definindo parâmetros para a segregação da massa e outras providências.

Na esteira da discussão acerca da inconstitucionalidade, ou não, da mencionada portaria, provocada por Estados perante o STF em razão da competência concorrente de que são dotados, alguns Municípios vêm intentando descumpri-la, sob o mesmo fundamento argumentativo.

A Portaria MPS n.º 403, de 10.12.2008, é um dos instrumentos mais importantes à disposição do esforço continuado no sentido de controlar o desequilíbrio das contas previdenciárias, e de permitir a busca segura do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Em alguns Municípios tenta-se até promover a “reagregação” da massa, em descumprimento ao art. 21, § 2º, da referida portaria, que veda qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações uma vez implementada a segregação. O aprofundamento da crise tem levado gestores municipais a procurar essa medida de efeito de curto prazo, em detrimento do prejuízo que causará no médio e longo prazo não só aos servidores, como a toda sociedade.



Os planos de custeio com segregação da massa de segurados foram criados de forma a permitir o equacionamento do déficit. E cada parte com regime financeiro específico, seja de capitalização, de repartição simples ou de repartição de capitais de cobertura, não cabendo, portanto, “reagregações” que ponham em risco alcançar o equilíbrio definitivo.

Assim, a transformação das normas contidas na Portaria MPS n.º 403, de 10.12.2008, em lei garantirá maior proteção aos RPPS municipais e oferecerá maior segurança aos contribuintes, beneficiários e equilíbrio financeiro e atuarial.

Atenciosamente,

Fábio Henrique de Sousa Macêdo

Auditor do Tesouro Municipal do Recife

Representante da FENAFIM.

SUGESTÕES DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- FINANCIAMENTO;
- MODELO DE PREVIDÊNCIA;
- TRANSIÇÃO.

FINANCIAMENTO

O governo, no cálculo do “déficit” previdenciário, só considera as contribuições do empregado (até 11%) e do empregador (20%). Entretanto, há outras fontes de recursos que podem custear a seguridade social (assistência social, saúde e previdência social). Por vários anos tais receitas (contribuições sociais) foram superiores às respectivas despesas, o que levou o Congresso Nacional autorizar a União gastar livremente 30% do superávit das contribuições sociais.

Superávit segundo dados da ANFIP:

2014 – R\$ 53 bilhões

2015 – R\$ 11 bilhões

Aliadas a esses superávits há uma dívida para a previdência social e desonerações que foram concedidas a diversos segmentos econômicos.

Sugestões:

- Constituir um fundo previdenciário com os superávits das receitas da seguridade social, cobranças da dívida ativa da previdência social e outras que possibilitarão a transição do atual modelo de repartição simples para o de capitalização individual;
- Os recursos do referido fundo poderão ser emprestados à União, que deverá remunerá-los segundo as taxas pagas ao mercado financeiro (no mínimo Tesouro Direto);
- Parcela da contribuição dos empregadores dos trabalhadores do futuro modelo de previdência será fonte de recursos do fundo acima.

MODELO DE PREVIDÊNCIA

O atual modelo de repartição simples funciona em populações jovens. A realidade brasileira está mudando, o número de idosos está crescendo, deve-se caminhar para o modelo de capitalização individual semelhante a uma conta do FGTS, cujas contribuições do empregado (total) e do empregador (parcial) constituirão uma reserva para pagamento do benefício previdenciário do respectivo segurado. Esse modelo evita distorções que ocorrerão com a PEC 287/2016 e substitutivo do relator.

Proposta:

- Cada trabalhador terá uma conta específica que receberá a totalidade de suas contribuições calculadas sobre sua remuneração (11%) até o teto previdenciário e parte da contribuição do empregador correspondente a 8,5 % do salário de contribuição até o teto previdenciário. O restante da contribuição do empregador será recurso para o fundo de previdência acima;
- A reserva individual acima será remunerada da mesma forma que à prevista no fundo de previdência descrito no item anterior e poderá ser emprestada à União segundo as taxas pagas ao mercado financeiro (no mínimo Tesouro Direto);
- Atingida a idade mínima e tempo mínimo, verifica-se o montante acumulado e determina-se o valor do benefício, observando a expectativa de sobre vida no momento da aposentadoria.
- Caso o valor do benefício seja inferior ao salário mínimo, a diferença para este constituirá assistência social, custeada por recursos da seguridade social.

Vide exemplo da apresentação em anexo.

TRANSIÇÃO

A migração do modelo de previdência atual para o proposto levará tempo e será custeado pelas atuais contribuições sociais e poderá ser financiada pelas contribuições previdenciárias dos futuros trabalhadores. Entretanto, são necessários ajustes nos cálculos dos benefícios para aqueles que estão contribuindo para qualquer regime previdenciário.

Problemas:

- Retrocesso ao considerar todas as contribuições previdenciárias do trabalhador como forma de reduzir o valor do benefício. Atualmente, utilizam-se as 80% maiores remunerações, desta forma atenua a ocorrência de situações absurdas de contribuir mais e receber menos (vide caso em anexo);
- No modelo proposto é indiferente se aposentar aos 65 anos ou aos 75 anos quando se tem os mesmos valores e contribuições previdenciárias. Atualmente o fator previdenciário leva isso em consideração, há um retrocesso ferindo o princípio da isonomia;
- Contribuir mais poderá prejudicar o trabalhador, se as contribuições das remunerações forem inferiores à média obtida no cálculo do benefício. O fator previdenciário ameniza tais distorções por levar em consideração o tempo de contribuição. Desta forma haverá um desestímulo em contribuir ao regime previdenciário.

O modelo de cálculo deve levar em conta a idade da aposentadoria e tempo de contribuição para corrigir situações absurdas.

(Vide caso na apresentação em anexo)